



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 010/85
Ref.: Proc. nº 03323/85.

PROJETO DE LEI N.º 16

DOCUMENTO N.º 519/85

P R O J E T O D E L E I

Atribui 3% do "quantum" da Dívida Ativa arrecadado mensalmente, para custeio de condução dos Oficiais de Justiça, nas Execuções Fiscais da Fazenda Municipal.

Art. 1º - Para custeio da condução dos Oficiais de Justiça, nas Execuções Fiscais da Fazenda Municipal, fica-lhes atribuída a remuneração de 3% (três por cento) calculada sobre o valor mensal da Dívida Ativa, efetivamente arrecadada nas referidas Execuções.

Art. 2º - O percentual remuneratório a que se refere o artigo anterior será rateado, mensalmente, entre os Oficiais de Justiça, na proporção do "quantum" que cada Oficial houver cobrado durante o mês.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARQUIVADO EM 28/03/85

ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
SÃO VICENTE, 21/03/85